



## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### **LEI Nº 2.003 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

#### **ACRESCENTA O ART. 5º-A À LEI Nº 1.978 DE 30 DE JUNHO DE 2021, PARA MAJORAR O NÚMERO DE PARCELAS PARA DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS SUPERIORES À R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.. A Lei nº 1.978 de 30 de junho de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

**“5º-A:** Os débitos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) poderão ser parcelados da seguinte forma e prazo:

**I - 100%** (cem por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamento à vista;

**II - 80%** (oitenta por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamentos parcelados de **02** (duas) a **24** (vinte e quatro) vezes, mensais e consecutivos, desde que o acordo com o Poder Público seja celebrado até 17/12/2021.

**III - 60%** (sessenta por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamentos parcelados **de 25** (vinte e cinco) a **48** (quarenta e oito) vezes, mensais e consecutivos, desde que o acordo com o Poder Público seja celebrado até 17/12/2021.

**IV - 40%** (quarenta por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamentos parcelados de **49** (quarenta e nove) a **72** (setenta e duas) vezes, mensais e consecutivos, desde que o acordo com o Poder Público seja celebrado até 17/12/2021.

**V- 30%** (trinta por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamentos parcelados de **73** (setenta e três) a **120** (cento e vinte) vezes, mensais e consecutivos, desde que o acordo com o Poder Público seja celebrado até 17/12/2021”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**MÁRCIO LEITÃO BANDEIRA**

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**

Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.941/2021 de autoria do Executivo Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF0E-A9AB-3C61-9C67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO LEITÃO BANDEIRA (CPF 267.XXX.XXX-86) em 12/11/2021 09:15:01 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 16/11/2021 08:54:06 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 17/11/2021 14:19:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 17/11/2021 17:29:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/FF0E-A9AB-3C61-9C67>